



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ma Discussão
Aprovado em 19/07/2003

Presidente

Autógrafo

Lei nº 2062

de 16 de julho de 2003

Dispõe sobre autorização para assinatura de convênio com Banco BVA S/A. e o Município de Vassouras e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a assinar Convênio com o Banco BVA S/A. objetivando a concessão de empréstimo pelo Banco aos Beneficiários do (a) Consignador (a), cujo pagamento será efetuado mediante contraprestações mensais, descontadas em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à plena quitação de todas as parcelas do empréstimo.

Parágrafo 1º - A presente Lei está fundamentada no Artigo 33, Inciso XII, da lei nº 1450, de 05 de Abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Vassouras.

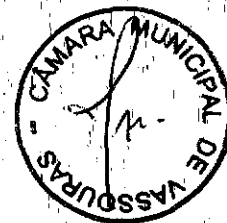
Parágrafo 2º - O Convênio de que trata o presente artigo será regido pelas cláusulas e condições contidas no Termo anexo, que passa a fazer parte integrante e complementar desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras – RJ, em 16 de julho de 2003

Prefeito

Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SEVIDORES MUNICIPAIS

O BANCO BVA S/A, com sua sede no Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 109, 13º andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.254.138/0001-03, por seus representantes legais que esta subscrevem, doravante designado **Conveniado** e, de outro lado, **Prefeitura Municipal de Vassouras**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.412.819/001-52, sediada na Rua Barão de Vassouras, 45, Centro, doravante designada **Conveniente**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Altair Paulino de Oliveira Campos, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade nº SSPMG-M-421322, inscrito no CPF/MF sob o nº 523.206.937-34, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste Convênio a concessão de empréstimo pelo Conveniado aos servidores da Conveniente, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo.

Parágrafo Único - Os empréstimos serão concedidos pelo Banco BVA S/A Agência 001 - Matriz, por intermédio da prestadora de serviços a ser indicada pelo Banco em carta ofício.

Cláusula 2ª - A Conveniente compromete-se a distribuir e acolher as propostas para a concessão dos empréstimos aos proponentes/mutuários, bem como processar as operações e averbações na folha de pagamento de seus servidores, sem que lhe seja devida pelo Conveniado qualquer remuneração pela execução desses serviços.

Parágrafo Único - A proposta, após devidamente formalizada pelo Conveniente, será enviada ao Conveniado para ser deferida, de acordo com o roteiro operacional a ser celebrado entre as partes e que fará parte integrante deste Convênio, e posteriormente emitido contrato de mútuo.

Cláusula 3ª - As condições do empréstimo serão definidas pelo Conveniado tendo em vista a situação sócio-econômica do servidor, respeitados, contudo, os limites de descontos mensais estabelecidos em lei, que não ultrapassarão 30% (trinta por cento) do valor líquido recebido pelo servidor.

Cláusula 4ª - O repasse dos recursos decorrentes do desconto em folha de pagamento dos servidores deverá ser efetuado ao Conveniado até dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Único – O repasse de que trata o “caput” desta cláusula, deverá ser realizado por meio de Depósito em conta corrente, em favor do Conveniado, que será informada, a posteriori.

Cláusula 5ª - O presente Convênio tem seu vencimento para 31/12/2006, podendo ser prorrogado, caso haja manifestação por escrito dos envolvidos nesse sentido.

Parágrafo Único – É facultado às partes denunciar o presente contrato a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula primeira do presente convênio, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

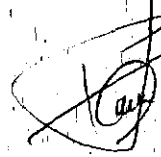
Cláusula 6ª - Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes.

Cláusula 7ª - O presente Convênio é firmado entre as partes sem qualquer vínculo de exclusividade, seja de que natureza for, podendo a Conveniente firmar convênios com outras instituições financeiras.

Cláusula 8ª - Fica eleita a Comarca de Vassouras, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também subscrevem o presente instrumento.

Vassouras, de de 2003.



Conveniado

Conveniente

Testemunhas:

1- _____

nome:

CPF:

2- _____

nome:

CPF:

